



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

LEI Nº 1886/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1.694/2019, LEI DE ZONEAMENTO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO PERÍMETRO URBANO DENTRO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Altera o Anexo I (Mapa de Zoneamento) do Distrito Sede, referente ao art. 111 da Lei 1.694/2019, onde as zonas ZR2 e ZP3 da área correspondentes ao Lote 119-A1 da Secção Central –matrícula nº 7.631 de propriedade do Município de Assaí, passa a classificar como áreas prioritárias para parcelamento com destinação de percentual dos lotes ou exclusivo para a produção de habitação de interesse social, com diretrizes e parâmetros urbanísticos próprios para garantir a inclusão social, às quais poderão ser aplicados instrumentos de intervenção previstos na Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Assaí, Zona Especial de Parcelamento – ZEP.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 DE JULHO DE 2024.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO MOREIRA
Chefe de Gabinete